

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EM CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL E OUTRAS AVENÇAS.

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada no anverso deste instrumento, como CONTRATADA, a ROTA DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, estabelecida no endereço AROEIRA (ST HAB. PTE TERRA) CHACARA 07 – S/N – PONTE ALTA NORTE (GAMA) – CEP: 72.426-055 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.103.551/0001-79 doravante chamada apenas ROTA DO SOL, neste ato representada pelo seu sócio administrador MARCOS DE SOUSA LEMOS, CASADO, IDENTIDADE 1073327 SSP DF E CPF 364.453.801-82 sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

- a) CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL – cartão inteligente onde é armazenado o crédito eletrônico de vale transporte para pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano;
- b) VT – VALE-TRANSPORTE;
- c) Validador – equipamento eletrônico instalado nos ônibus que integram o transporte coletivo urbano, onde é apresentado o CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL para pagar a tarifa referente ao serviço de transporte semiurbano do entorno do Distrito Federal;
- d) Carga a Bordo de Créditos Eletrônicos – recurso que permite transferir ao CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL o crédito eletrônico, comprado pela Contratante, referente aos vales-transportes, em qualquer validador instalado nos ônibus do transporte semiurbano do entorno do Distrito Federal atendidos pela empresa ROTA DO SOL;
- e) SBE – sistema de bilhetagem eletrônica implantado no transporte coletivo intermunicipal.

2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

- 2.1. A cessão de uso, a título de comodato, pelo ROTA DO SOL à CONTRATANTE, de CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, nas quantidades solicitadas e sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 3.8 infra;
- 2.2. A prestação, pela ROTA DO SOL à CONTRATANTE, de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos nos CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, utilizando os Validadores instalados nos ônibus do sistema de transporte semiurbano do entorno do Distrito Federal atendidos pela Empresa ROTA DO SOL, mediante o pagamento do valor e na forma previstos na cláusula 5 deste contrato.
- 2.3. A prestação, pela ROTA DO SOL à CONTRATANTE, de outros serviços, a qualquer tempo mesmo que não incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as partes.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

- 3.1. Quando da primeira solicitação de crédito ou de CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, pela CONTRATANTE à ROTA DO SOL, deverá ser feito o prévio cadastramento da CONTRATANTE no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, através do site disponibilizado, no endereço eletrônico www.cartaovt.rotadf.com.br/.
- 3.2. As solicitações de créditos e cartões posteriores ao cadastramento da CONTRATANTE, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE,

através do site disponibilizado pela ROTA DO SOL na internet, cujo endereço eletrônico é www.cartaovt.rotadf.com.br/.

3.3. A carga dos créditos eletrônicos e/ou entrega dos CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL será disponibilizada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato,

3.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL cedidos, a CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão no site www.cartaovt.rotadf.com.br/, para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de <48> horas, suas funções canceladas. Os CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL bloqueados não poderão ser desbloqueados.

3.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio no prazo estipulado no item 3.4.

3.6. Efetuado o bloqueio, a ROTA DO SOL fornecerá à CONTRATANTE segundas vias desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização referida no item 3.8, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento.

3.7. Os CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL poderão ser retirados pela CONTRATANTE, ou seu representante legal, na sede da CONTRADADA, sem qualquer ônus.

3.8. Será cobrado, a título de indenização, o valor equivalente a 01 (uma) tarifa integral vigente no sistema de transporte semiurbano do entorno do Distrito Federal atendidos pela Empresa ROTA DO SOL, por cartão adicional VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

3.9. Extinto o contrato, a CONTRATANTE devolverá à ROTA DO SOL, a totalidade dos cartões cedidos. Cada CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL não devolvido ensejará indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.10. O primeiro pedido de cartões, depois do cadastro conforme item 3.2, será disponibilizado para retirada da CONTRATANTE na sede da ROTA DO SOL, após confirmação de quitação do boleto referente à carga de créditos para os cartões solicitados.

3.11. Os CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL cedidos para uso da CONTRATANTE que não forem carregados por mais de 90 (noventa) dias deverão ser restituídos à ROTA DO SOL, sob pena de pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.12. O manuseio dos CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

3.13. Os CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à CONTRATANTE, mediante pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.14. A CONTRATANTE se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à ROTA DO SOL ou a terceiros por ela indicada.

3.15. A CONTRATANTE autoriza a ROTA DO SOL a implementar nos CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à

tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, comprometendo-se a, quando solicitada pela ROTA DO SOL, a encaminhar-lhe imediatamente Os CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da ROTA DO SOL, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte semiurbano do entorno do Distrito Federal atendidos pela Empresa ROTA DO SOL.

4. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1. A utilização dos créditos eletrônicos de CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL no sistema de BILHETAGEM segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela ROTA DO SOL.

4.2. A ROTA DO SOL não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderá ser responsabilizada por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CONTRATANTE.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Quando da solicitação de carga de créditos, CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL ou qualquer outro serviço, a ROTA DO SOL disponibilizará, via site para a CONTRATANTE, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

5.1. Para cada CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL e/ou serviço solicitado serão cobrados os valores constantes no anverso deste contrato.

5.2. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à ROTA DO SOL só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

5.3. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela ROTA DO SOL e previamente informada à CONTRATANTE.

5.4. Se tiver a ROTA DO SOL que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também a ROTA DO SOL comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CONTRATANTE.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior poderá, ainda, a ROTA DO SOL, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

5.6. Os valores e percentuais previstos neste contrato serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação TARIFÁRIA, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

5.7. Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da ROTA DO SOL, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

6. VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. RESCISÃO

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATANTE;
- D) falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela TACOM, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da TACOM, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n. 9.609/99. Dessa forma, a CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da TACOM, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os representantes legais da CONTRATANTE obrigam-se solidariamente, entre si e com a CONTRATANTE, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

9.2. A ROTA DO SOL não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

9.3. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da ROTA DO SOL, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder à ROTA DO SOL na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CONTRATANTE e independentemente de sua anuência.

9.4. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.5. A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

9.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

9.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso dos efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

9.8. A ROTA DO SOL é responsável pela disponibilização dos créditos eletrônicos nos Validadores instalados nos ônibus das empresas que a integram, nas condições ajustadas com a TACOM, empresa fornecedora dos materiais de bilhetagem eletrônica.

9.9. Em caso de reajuste da tarifa após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, quando o usuário ao apresentar no Validador no interior do ônibus, será sempre o valor da tarifa vigente no momento em que foi efetuado o pagamento do boleto bancário pela Contratante.

9.10. Os créditos eletrônicos carregados nos CARTÕES VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL podem ser utilizados no período da validade do lote de créditos, cuja validade não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou de acordo com determinação da ROTA DO SOL.

9.11. O CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL tem validade até 31/01/2041, podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de venda da ROTA DO SOL.

9.12. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus funcionários que CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL, tem o limite máximo de 04 (quatro) utilizações diárias como parâmetro padrão.

9.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias diretamente à ROTA DO SOL ou mediante regravação do CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL já confeccionados, neste caso o CARTÃO VALE TRANSPORTE ROTA DO SOL deverá ser encaminhado à sede da ROTA DO SOL, para nova formatação.

9.13. O presente contrato obriga as partes, contratantes e o interveniente anuente, e seus sucessores a qualquer título.

9.14. Declaro que li e entendi, e aceito sem nenhuma restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ao qual firmo eletronicamente.